



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 071/2020

Súmula: Declara situação de emergência no âmbito do Município de Sabáudia e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto estadual nº. 4298 de 19 de março de 2020;

Considerando que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividade, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

Considerando que o Município de Astorga, situado a apenas 16 km do Município de Sabáudia, em razão de casos suspeitos em seu Município, já tomou a medida preventiva para evitar aglomerações no comércio local;

Considerando que o Município de Londrina, situado a apenas 51 km do Município de Sabáudia, já possui casos confirmados de contaminação, bem como já tomou medidas preventivas com a aglomeração de pessoas no comércio local;

Considerando que o Município de Pitangueiras, situado a apenas 13 km do Município de Sabáudia, divulgou a existência de dois casos de suspeita, sendo que um se trata de servidora do Município de Sabáudia;

DECRETA

Art. 1º. Acresce ao artigo 2º o §3º do Decreto 070/2020 de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

§3º: Com base no Inciso IV do artigo 34 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000),

“Juntos construindo um futuro melhor”



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 2º. Altera a redação do “caput” artigo 4º do Decreto 070/2020 de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica decretada a quarentena de modo que está proibido em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.

Art. 3º. Altera a redação do caput do artigo 7º do Decreto 070/2020 de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 7º. Os estabelecimentos bancários, agências dos Correios, Lotéricas, Postos de Combustível, Distribuidoras de água e gás, açougues e padarias, Mercados ou Supermercados deverão observar as seguintes regras:

Art. 4º. Altera a redação do §2º do artigo 7º do Decreto 070/2020 de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

§2º - Fica proibido o consumo de quaisquer produtos nos estabelecimentos indicados no caput deste artigo, a partir do dia 22/03/2020.

Art. 5º. Altera a redação do caput do artigo 25 do Decreto 070/2020 de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 25. Fica suspenso, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 22/03/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – casas noturnas, pubs, lounges, tabacaria, boates e similares;
- II – academias de ginástica;

“Juntos construindo um futuro melhor”



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- III – estabelecimentos comerciais, escritórios de profissionais liberais;
 - IV – clubes, associações recreativas e afins;
 - V – cultos e atividades religiosas;
 - VI – restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e praças de alimentação;
 - VII – o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional;
 - VIII – salões de beleza;
 - IX – feiras livres ou comércio de gêneros para consumo no local;
 - X – serviços de transporte coletivo;
- §1º Com relação aos restaurantes, bares, sorveterias e lanchonetes, ficam autorizados o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).
- §2º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma on-line ou por telefone para entrega direta ao consumidor (delivery)

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 20 dias do mês de março de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal